



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08298011820188152001

BRADESCO SEGUROS S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSE LUIZ DO NASCIMENTO**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS, DA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Pelo exposto, com base no art. 487, I do CPC, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido deduzido na inicial para condenar a demandada a pagar ao demandante a quantia de **R\$ 11.306,25 (onze mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, corrigidos monetariamente pelo INPC a contar da data do evento danoso (27/06/2017) e aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da citação (11/03/2019).

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa e contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Podemos observar que a decisão foi omissa com relação à manifestação ao laudo protocolada em 27/11/2019 deixando de se atentar a pontos importantes uma vez que o laudo pericial encontra-se inconclusivo, conforme andamento abaixo:

PROTOCOLO TEMPESTIVO DA MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL:

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: 9ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 11/06/2018

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (AUTOR)		ALVARO MENDES PIRES NETO (ADVOGADO) DANDARA BATISTA DE FRANCA (ADVOGADO) DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA (ADVOGADO) VANESSA MARTINS MACEDO (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26590 316	27/11/2019 16:30	2585905_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Outros Documentos

Conforme se observa no laudo pericial de fls. verifica-se que não houve graduação correta quanto à lesão suportada pelo periciando, uma vez que não está claro a ocorrência ou não da invalidez permanente, deixando o embargado de provar que tem direito ao recebimento da complementação da indenização pleiteada

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO	
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
TRAUMA CRÂNIO ENCEFÁLICO	<input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/> ??????

Cabe esclarecer ainda, que a 1ª lesão seria 50% do membro superior esquerdo, e que na tabela o valor desta graduação seria de R\$ 4.725,00, porem na sentença o douto magistrado equivoca-se fundamentando a condenação em 75% do membro superior esquerdo.

Desta forma, requer a improcedência do pedido, pois restou prejudicado o ônus da prova que cabe a parte embargada, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

Realizando a análise dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da

razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que, se forem levados em consideração as lesões que foram graduadas no laudo pericial, temos que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais;	100	R\$ 13.500,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 3.375,00
50% (grau moderado)	R\$ 4.725,00

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 5.906,25 (cinco mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 2.193,75 (dois mil e cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da cometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentando-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 29 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB